

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 188807/2012.**

**Recorrente – Guilherme Henrique de Medeiros Strelöv.**

Auto de Infração n. 13405, de 28/03/2012.

Relatora – Adelayne Bazzano Magalhães - SES

Advogados - Alan Vagner Schimidel – OAB/MT 7.504

Kleber Jorge Júnior – OAB/MT 20.778

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 222/2022

Auto de Infração n. 135405, de 28/03/2012. Auto de Inspeção n. 142667, de 28/03/2012. Termo de Embargo e Interdição n. 122667, de 28/03/2012. Relatório Técnico n. 0132/SUF/CFFUC/2012. Por destruir ou danificar 0,4 (quatro) hectares de vegetação nativa, em área considerada de área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 1.309/SGPA/SEMA/2019, homologando o Auto de Infração n. 135405, de 28/03/2012, arbitrando multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente reformar a decisão recorrida e julgar improcedente e cancelando o Auto de Infração n. 135405, de 28/03/2012 e o Termo de Embargo e Interdição n. 122667, de 28/03/2012, ante a comprovação de que as coordenadas mencionadas na vistoria não incidem sobre área de reserva legal, além de contradição da fundamentação jurídica em face da narrativa fática.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1.309/SGPA/SEMA/2019, homologando o Auto de Infração n. 135405, de 28/03/2012, arbitrando multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6.514/08. por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1.309/SGPA/SEMA/2019, homologando o Auto de Infração n. 135405, de 28/03/2012, arbitrando multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabíola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Willian Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de julho de 2022.

**Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**